



# Travessia

IMPRESSO ESPECIAL  
CONTRATO  
Nº 7317828505  
ECT/DRIMG/CENTRO  
APESJF SSind. PUBLICAÇÕES

Abril 2007  
Nº 60

## UNIVERSIDADE NOVA Projeto de Decreto

convivência e outras edificações e instalações necessárias à realização dos objetivos do Programa;

II - compra de livros, softwares, mobiliário, equipamentos e outros bens necessários ao funcionamento dos novos regimes pedagógicos;

III - despesas de custeio e pessoal, associadas à expansão das atividades decorrentes do plano de reestruturação;

§ 1º. O valor das propostas, no que diz respeito às despesas referidas no inciso III, deverá ser limitado a 20% (vinte por cento) do gasto correspondente a essa natureza de despesa no exercício em curso, excetuado o pessoal inativo e considerada a expansão já programada.

§ 2º. O atendimento das propostas é condicionado à capacidade orçamentária e operacional do Ministério da Educação.

**Art 4º** O plano de reestruturação da universidade que postule seu ingresso no Programa, respeitados a vocação de cada instituição e o princípio da autonomia universitária, deverá indicar a estratégia e as etapas para a realização dos objetivos referidos no art. 1º.

Parágrafo único. O plano de reestruturação deverá ser aprovado pelo órgão superior da instituição.

**Art. 5º** O ingresso no Programa poderá ser solicitado pela universidade federal, a qualquer tempo, mediante proposta instruída com:

I- o plano de reestruturação, observado o art 49.;

II- estimativa de recursos adicionais necessários ao cumprimento das metas fixadas pela instituição, em atendimento aos objetivos do Programa, na forma do art. 3º, vinculando o progressivo incremento orçamentário às etapas previstas no plano.

**Art. 6º** A proposta poderá dar origem a um convênio, que fixará os recursos adicionais destinados ao Ministério da Educação para a universidade, vinculando os repasses ao cumprimento das etapas.

**Art 7º** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

**Art.. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de  
República

de 2006, 186º da Independência e 119º da